



cutting through complexity

CÂMARA JAPONESA

Escrituração Contábil Fiscal
(ECF IRPJ)

Ricardo Bonfá
rjesus@kpmg.com.br

Novembro 2014



Conteúdo

O que é a ECF? 4

Fontes de informação 8

Desafios 9

Penalidades 11



Ambiente digital SPED para as obrigações tributárias.

Entretanto, em 2013, a RFB, por meio da Instrução Normativa nº 1.422/2013, introduziu a ECF - Escrituração Contábil Fiscal, cuja apresentação é obrigatória para as pessoas jurídicas sujeitas à apuração do Imposto sobre a Renda pelo regime do lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado, e também para as pessoas jurídicas imunes e isentas.



ECF - IRPJ

Substitui a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do **ano-calendário 2014**, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho de 2015, no ambiente do SPED.

❖ Quais declarações serão substituídas

DIPJ / LALUR / F-CONT

O que será informado na ECF?

Bloco	Descrição do Bloco	Qtde Registros	(%) Qtde Registros
0	Abertura, Identificação e Referências	7	5%
C	Informações Recuperadas da ECD	11	7%
E	Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD	8	5%
J	Plano de Contas e Mapeamento	5	3%
K	Saldos das Contas Contábeis e Referenciais	7	5%
L	Lucro Real	9	6%
M	Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs)	17	11%
N	Cálculo do IRPJ e da CSLL	12	8%
P	Lucro Presumido	10	7%
T	Lucro Arbitrado	7	5%
U	Imunes e Isentas	7	5%
X	Informações Econômicas	23	15%
Y	Informações Gerais	24	16%
9	Encerramento do Arquivo Digital	4	3%
	Total	151	100%

Bloco 0: Abertura, Identificação e Referencias

- 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade
- 0010: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade
- 0020: Parâmetros Complementares
- 0030: Dados Cadastrais
- 0035: Identificação das SCP
- 0930: Identificação dos Signatários da ECF
- 0990: Encerramento do Bloco 0

Bloco C: Informações Recuperadas da ECD

- C001: Abertura do Bloco C
- C040: Identificador da ECD
- C050: Plano de Contas da ECD
- C051: Plano de Contas Referencial
- C100: Centro de Custos
- C150: Identificação do Período dos Saldos Periódicos das Contas Patrimoniais
- C155: Detalhes dos Saldos Contábeis das Contas Patrimoniais
- C157: Transferência de Saldos do Plano de Contas Anterior
- C350: Identificação da Data dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento
- C355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento
- C990: Encerramento do Bloco C

Bloco J: Plano de Contas e Mapeamento

J001: Abertura do Bloco J
J050: Plano de Contas do Contribuinte
J051: Plano de Contas Referencial
J100: Centro de Custos
J990: Encerramento do Bloco J

Bloco K: Saldos das Contas Contábeis e Referenciais

K001: Abertura do Bloco K
K030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário
K155: Detalhes dos Saldos Contábeis (Depois do Encerramento do Resultado do Período)
K156: Mapeamento Referencial do Saldo Final
K355: Saldos Finais das Contas
K356: Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento
K990: Encerramento do Bloco K

Bloco L: Lucro Real

L001: Abertura do Bloco L
L030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário
L100: Balanço Patrimonial
L210: Informativo da Composição de Custos
L300: Demonstração do Lucro Real ;V Lançamento do e-Lalur (Parte A)
L400: Ajustes do Regime Tributário de Transição (RTT)
L410: Totais dos Lançamentos de Ajustes do RTT por Conta Contábil e Centro de Custo
L990: Encerramento do Bloco L

Bloco M: Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

M010: Identificação da Conta na Parte B do e-Lalur e do e-Lacs
M030: Identificação dos Períodos e Formas de Apur. do IRPJ e da CSLL
M300: Lanç da Parte A - e-Lalur
M305: Conta da Parte B do e-Lalur
M350:M315: Identificação de Processos
M355: Conta da Parte B do e-Lacs
M362: Números dos Lançamentos Relacionados a Conta Contábil
M365: Identificação de Processos

Bloco N: Cálculo do IRPJ e da CSLL

N030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real
N500: Base de Cálculo do IRPJ Sobre o Lucro Real Após as Compensações de Prejuízos
N600: Demonstração do Lucro da Exploração
N610: Cálculo da Isenção e Redução do Imposto Sobre o Lucro Real
N615: Informações da Base de Cálculo dos Incentivos Fiscais

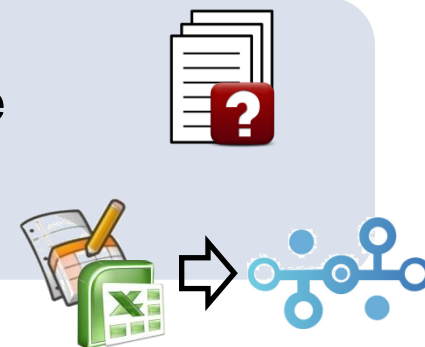
Bloco X: Informações Econômicas

X001: Abertura do Bloco X
X280: Atividades Incentivadas
X291: Oper. c/ ext. Pessoa Vinculada/
X292: Oper. c/ ext. Pessoa Não Vinculada
X300: Oper. c/ ext. Exportações (Entradas)
X340: Participações no Exterior
X350: Participações no Exterior Resultado
X420: Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior
X450: Pagamentos/Remessas Recebidos do Brasil e do Exterior
X460: Inovação Tecnológica e

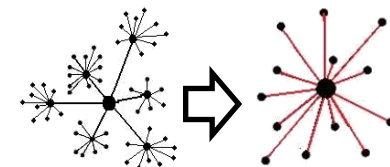
Áreas e departamentos impactados:



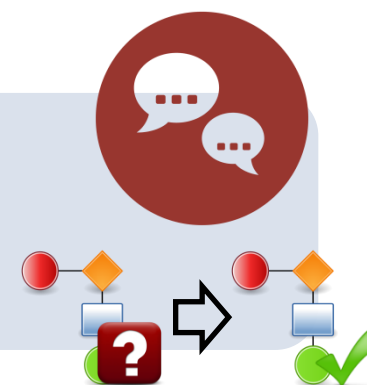
Vinculação das adições e exclusões efetuadas nas apurações do IRPJ e da CSLL ao efetivo lançamento contábil: necessidade de revisão dos procedimentos efetuados para os registros contábeis que possuem impacto fiscal



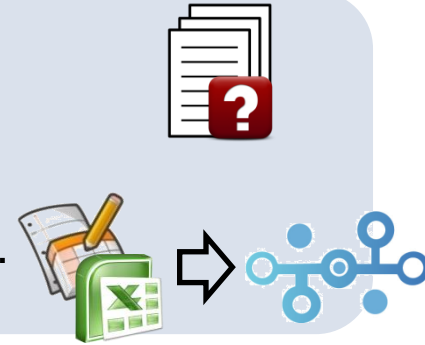
Apresentação da parte B do Lalur em meio digital: necessidade de revisão dos saldos iniciais dos montantes registrados na parte B do Lalur para a carga inicial da declaração



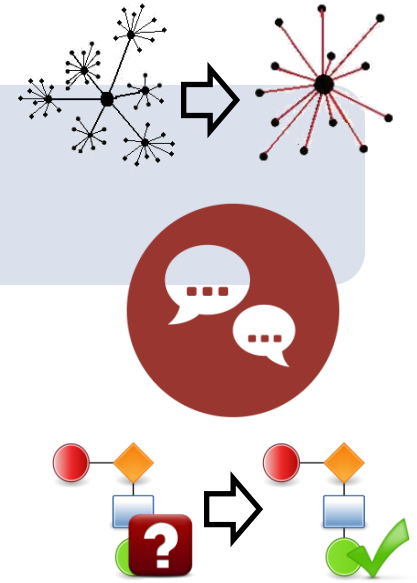
Trabalho detalhado conta a conta do balancete com o De / Para
✓ Problemas: lançamentos aglutinados;
✓ valores de natureza fiscal diferentes (dedutível e indedutível)



Dependência de informações prestadas por diversos setores da empresa: necessidade da adequação ao *layout* da declaração das informações a serem disponibilizada por outros setores da empresa. Ex.: Jurídico(PROCESSOS ADM/JUDICIAIS), Financeiro, RH, suprimentos, etc.



Inconsistências entre as obrigações acessórias: inconsistências já existentes nos SPEDs Contábil e Fiscal que demandem ajustes.



Penalidade - Dispensa o LALUR em papel para 2014 – Instrução Normativa nº 1.489/14

Art. 80-A. O sujeito passivo que deixar de apresentar o livro de que trata o inciso I do caput do art. 80, nos prazos fixados no ato normativo a que se refere o seu § 3º, ou que o apresentar com inexatidões, incorreções ou omissões, fica sujeito às seguintes multas:

I - equivalente a **0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento), **por mês-calendário ou fração, do lucro líquido** antes do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no período a que se refere a apuração, **limitada a 10%** (dez por cento) relativamente às pessoas jurídicas **que deixarem** de apresentar ou **apresentarem em atraso o livro; e**

II - **3%** (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do **valor omitido, inexato ou incorreto.**

§ 1º A multa de que trata o inciso I do caput será limitada em:

I - **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para as pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

II - **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) para as pessoas jurídicas que não se enquadrarem na hipótese de que trata o inciso I deste parágrafo.

OBRIGADO!!!

Ricardo Bonfá

Sócio Diretor

rjesus@kpmg.com.br

3138-5077